



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.311 /

"FIXA OS VALORES DOS PREÇOS DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS PRESTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Ficam aprovados os preços dos serviços constantes na Tabela anexa ao presente Decreto.

ART. 2º - O Secretário Municipal de Assuntos Rurais fica autorizado a emitir normas internas, respectivas à Secretaria sob sua direção, relativas ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.


ART. 3º - Fica revogado o item 4 da Tabela IV, anexo do Decreto nº 6.189/99.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DELLA TESTA
Secretário de Assuntos Rurais e Abastecimento

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2228, de 16/07 /99.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.311 - fls.02

ANEXO AO DECRETO Nº 6.311, DE 15 DE JULHO DE 1999

PREÇOS RELATIVOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS RURAIS

ALUGUEL DE MAQUINAS				
	CLASSE I		CLASSE II	
	Serviços	Transporte	Serviços	Transporte
Trator de pneus	15 litros/hora	7,5 litros/hora	25 litros/hora	10 litros/hora
Patrol	20 litros/hora	10 litros/hora	25 litros/hora	15 litros/hora
Trator de esteira	34,70 litros/hora	10 litros/hora	34,70 litros/hora	10 litros/hora
Retroescavadeira	48,40 litros/hora	10 litros/hora	48,40 litros/hora	10 litros/hora
Pá carregadeira	51,40 litros/hora	10 litros/hora	51,40 litros/hora	10 litros/hora

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Valor dimensionado em litros de óleo diesel, ao preço do dia do pagamento.
- 2 - O cálculo para pagamento da utilização do trator de pneus para "transporte" será feito pelo relógio do operador e não pelo horímetro da máquina.
- 3 - Cada guia de arrecadação expedida, relativamente aos preços constantes da tabela deste Decreto, deverá ser acrescida do valor correspondente ao preço pago pela Prefeitura às instituições bancárias pelos serviços de arrecadação, cujo montante poderá ser obtido mensalmente, junto à Secretaria da Fazenda.